ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS.

A contratação de ferramenta para gerenciamento das informações do índice de participação do município se dá da necessidade do bom gerenciamento das transferências constitucionais fundamentais para formação das receitas municipais, especialmente a participação no retorno de arrecadação do ICMS.

1.1. ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

( ) SIM, justificativa:
(X) NÃO, justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

( ) SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):
(X) NÃO.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens ou os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2024, como se verifica no **item n.º 95** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o objeto foi entregue ou serviço foi prestado de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços de locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS – Pregão Eletrônico nº 23/2019.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O prazo da contratação será de 5 (cinco) anos, e podendo ser prorrogado.

3.4 O sistema a ser contratado deverá operar em plataforma Web, ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única e possuir compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozila Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux). Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux).

3.5 Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT); e ter manutenção e atualizações do sistema por conta da CONTRATADA.

3.6 Deverá possibilitar a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.

3.7 Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS. Possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.

3.8 Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

3.9 Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

3.10 Possibilidade de customização conforme necessidades específicas relativas ao Município de Montenegro que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Uma solução possível para a demanda seria ao desenvolvimento de sistema próprio para o gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, porém não há em nosso município estrutura na área de TI que possa realizar a confecção do programa, pois deficiente de pessoal e sem tempo hábil para a elaboração. Ademais, não há como mensurar os custos da elaboração da solução neste formato.

b) Solução 2: Outra solução possível é a contratação de empresa para a Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS.

b.1) Viabilidade de mercado: Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada pesquisa aos certames mais recentes de Municípios gaúchos, com objetos semelhantes, já que há grande dificuldade em conseguir empresas que possam fornecer orçamentos que contemplem o objeto da demanda.

Importante ressaltar que os valores praticados no mercado para o mesmo objeto podem variar de acordo com a população, arrecadação de tributo, tamanho geográfico, nº de produtores rurais, nº de empresas de ICMS etc. Motivo pelo qual, buscou-se informações dos Municípios com Valor Adicionado Fiscal (VAF) de porte semelhante, ressaltando que o VAF interfere diretamente no volume de dados e complexidade do software em questão, com o objetivo de encontrar um índice de comparação que ajuste o valor original do orçamento para um valor ponderado, corrigindo eventuais discrepâncias.

Utilizou-se o ano base de 2022 como base para as informações coletadas junto ao site da Sefaz-RS, as quais seguem representadas na tabela abaixo:

CERTAME LICITATÓRIO	VALOR HOMOLOGADO	VA 2022

São Borja – PE 11/2023	R$ 9.310,00 por mês	R$ 2.353.300.619,62
Carazinho – PP 046/2023	R$ 9.400,00 por mês	R$ 6.002.418.433,25
Carlos Barbosa – PE 0126/2023	R$ 7.800,00 por mês	R$ 3.302.229.139,81
Viamão – PE 138/2023	R$10.250,00 por mês	R$ 3.247.829.385,19
Montenegro		R$ 6.911.360.385,51
Média mensal	**R$ 9.190,00**	
Média anual	**R$ 110.280,00**	

b.2) Viabilidade Econômica: Ao compararmos os valores, considerando o porte dos Municípios, bem como o orçamento recebido pelo Município, verifica-se que o valor alcançado, está de acordo com o valor de mercado. As referências acima foram obtidas por meio de pesquisa no Portal Licitacon Cidadão RS, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 9555/2024, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Montenegro.

b.3.) Viabilidade operacional: A Secretaria Municipal da Fazenda dispõe de ambiente físico e tecnológico para a implantação e manutenção da ferramenta de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS, o qual será conduzida pela equipe de Fiscalização Tributária.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A implantação e manutenção de software de gestão possibilitará ao município ampliar a fiscalização das empresas através do cruzamento entre as informações e relatórios de divergências dos dados informados aos diversos órgãos como Receita Estadual e Receita Federal e os apurados pelo sistema, podendo solicitar, em tempo hábil, a retificação das informações que dizem respeito a apuração do VAF.

Com o gerenciamento das informações transmitidas pelas empresas administradoras de cartão de crédito e débito, o Fisco Municipal poderá efetuar o cruzamento dos dados com os faturamentos declarados pelos seus contribuintes, apurando eventuais omissões de valores que reduzem a receita do tributo. Também poderemos melhorar a comunicação entre o Município e os contribuintes, gerando relatórios de

inconsistências e/ou omissões que possam ser encaminhados por meio de mensagens eletrônicas, intensificando, com isso, o trabalho de fiscalização.

Essa contratação é de grande importância para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, gerenciamento das informações do índice de participação do Município, na arrecadação do ICMS, bem como na modernização e eficiência da Administração Tributária Municipal.

A contratação é necessária tendo em vista que a atual licitação deste sistema - PE 23/2019 está com prazo de vigência a expirar nos próximos 60 dias e não pode ser mais renovado.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução Locação de licença de uso de software de gerenciamento das informações do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.

Montenegro, 31 de maio de 2024.

Keiti Oliveira Hackmann

Diretora de Fiscalização Tributária

Responsável pela Elaboração

Gustavo Zanatta

Chefe do Poder Executivo

Autoridade Responsável